

Contrato de Prestação de Serviços nº 0011/2024 que entre si celebram o INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAIBA e o BANCO DO BRASIL S.A., para os fins que especifica.

O **INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAIBA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira VII, João Pessoa-PB, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 09.193.681/0001-26, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente **ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAUJO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 051.322.284-70, portador da 02222467125, expedido pelo Detran-PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o **BANCO DO BRASIL S/A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, Saun Quadra 5 Bloco B Torre I, II, III, S/N, ANDAR T I SL S101 A S1602 T II SL C101 A C1602 TIII SL N101 A N1602, CEP: 70.040-912, Bairro: Asa Norte, Brasília – DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente Geral **ALLEN WYLDER HOLANDA ARRUDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 682.707.712-87 e portador do RG nº 124.538, expedido pelo SESP/RR, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **CONTRATO**, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e o **BANCO** às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, além de demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O presente instrumento tem por objeto regular a abertura de conta de depósito de titularidade de pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária do contrato com a Administração, vinculada a contrato administrativo de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, na forma prevista no art. 121, §3º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **BANCO** incluirá no contrato de prestação de serviço que deverá ser firmado com o titular da conta de depósito que será aberta no âmbito deste **CONTRATO** cláusula prevendo consentimento expresso do titular da conta para o fornecimento de informações sigilosas tais como saldos, extratos e movimentações dos recursos depositados na referida (das) conta(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FLUXO OPERACIONAL – O cadastramento bancário, recebimento e movimentação dos recursos depositados nas contas destinadas a garantia se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

- a. o **CONTRATANTE** envia ao **BANCO** ofício e a ficha cadastral (ANEXO II) devidamente preenchida, sendo que esta passa a integrar o presente contrato, solicitando o cadastramento bancário em nome do **CONTRATANTE**;
- b. o **BANCO** recebe o ofício e a ficha cadastral (ANEXO II) do **CONTRATANTE** e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;



- c. o **CONTRATANTE** determinará a movimentação dos recursos, mediante ofício dirigido a sua agência de relacionamento, ou seja, agência bancária do **BANCO** que assina este instrumento e que atenderá as demandas do **CONTRATANTE**;
- d. o **CONTRATANTE** consulta saldo e extrato das contas de Depósito em Garantia abrangidas pelo **CONTRATO**, através do Autoatendimento Setor Público, por meio do endereço "https://aapj.bb.com.br/aapj/lingov.bb". Para isso, o acesso do usuário fica condicionado à expressa autorização do **CONTRATANTE**, em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento de chave e senha de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

Parágrafo Primeiro: O contratante poderá consultar saldos e extratos ou delegar alguém para fazê-lo conforme regras estabelecidas pelo BANCO.

Parágrafo Segundo: Os recursos depositados na(s) conta(s) em garantia serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

Parágrafo Terceiro: Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste **CONTRATO**.

Parágrafo Quarto: Os recursos depositados serão individualizados em contas específicas, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

I – São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a. remeter ao **BANCO** ofício solicitando o cadastramento bancário do presente **CONTRATO** relativo a depósitos em garantia;
- b. remeter ofícios ao **BANCO** (agência de relacionamento do **CONTRATANTE**) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da(s) conta(s) em garantia;
- c. manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas e recebidas, relacionadas com as contas em garantia;
- d. comunicar imediatamente ao **BANCO** a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao endereço eletrônico do **BANCO**;

Parágrafo Único – São de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste **CONTRATO**, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

II – São obrigações e responsabilidades do BANCO:

- a. efetuar o cadastramento bancário, disponibilizar saldos e extratos da(s) conta(s) e efetuar as movimentações determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- b. remunerar os recursos depositados na(s) conta(s), na forma da Cláusula Segunda, Parágrafo Primeiro, deste contrato;
- c. prestar as informações que se fizerem necessárias à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;
- d. processar os ofícios remetidos pelo **CONTRATANTE**;
- e. disponibilizar, em endereço eletrônico do **BANCO**, as informações relativas à(s) conta(s) em garantia objeto deste **CONTRATO**;



Assinado com senha por [IMQ44645] [SENHA] TATIANA TEJO E SILVA em 26/12/2024 - 09:39hs e [IMQ44597] [SENHA] ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO em 26/12/2024 - 10:00hs.
Documento Nº: 6711416.54160379-3659 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6711416.54160379-3659>



IMQOFN202401127A

- f. fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de consulta aos depósitos em garantia.

Parágrafo Único: Não caberá ao **BANCO** qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste **CONTRATO**, ficando desde já ajustado que o **BANCO** não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse do **CONTRATANTE** e que não decorrerão para o **BANCO** quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS – o **CONTRATANTE** compromete-se a prever nos editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTAS DE DEPÓSITOS EM GARANTIA – Para a abertura de contas relativas a depósitos em garantia será exigido o preenchimento de ficha cadastral (ANEXO II) contendo a qualificação, CNPJ, endereço completo, telefone, dados do evento e dados da Empresa Prestadora de Serviços, sendo necessário o preenchimento de uma ficha para cada prestador de serviços.

Parágrafo Primeiro – a movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa do **CONTRATANTE**. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando à destinação definida pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – as contas de depósito em garantia não possuem exigência de saldo mínimo para sua abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões.

Parágrafo Terceiro – os requisitos para a abertura e manutenção das contas relativas aos depósitos em garantia constarão de ficha cadastral (ANEXO II) que será assinada pelo titular.

Parágrafo Quarto - o **CONTRATANTE** concorda com o encerramento promovido pelo **BANCO**, das contas de depósito em garantia não movimentadas no período de 180 (cento e oitenta dias) corridos e sem saldo, sendo desnecessário, nesse caso, qualquer autorização prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS – As Partes estão de acordo com as cláusulas relativas ao tratamento de dados pessoais compartilhados entre as Partes, estabelecidas no Anexo I desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO - A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 75, inciso IX, da Lei n.º 14.133/21, conforme Processo Administrativo n.º 0011/2024 a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA – Incumbirá ao **BANCO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a sua eficácia na forma prevista nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 60 meses contados da assinatura deste, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



Assinado com senha por [IMQ44645] [SENHA] TATIANA TEJO E SILVA em 26/12/2024 - 09:39hs e [IMQ44597] [SENHA] ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO em 26/12/2024 - 10:00hs.
Documento Nº: 6711416.54160379-3659 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6711416.54160379-3659>



IMQOFN202401127A

PARÁGRAFO ÚNICO: - A Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO - Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer dos **CONTRATANTES** em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa e por escrito da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os **CONTRATANTES** responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca onde está situada a sede da Administração Pública contratante para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e acordados, os **CONTRATANTES** firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

João Pessoa (PB), 26 de dezembro de 2024.

CONTRATANTE

BANCO

Arthur Bomfim Galdino de Araujo

CPF: 051.322.284-70

Allen Wylder Holanda Arruda

CPF: 682.707.712-87

TESTEMUNHAS:

Nome: Tatiana Tejo e Silva

CPF: 008.690.624-09

Nome:

CPF:



Assinado com senha por [IMQ44645] [SENHA] TATIANA TEJO E SILVA em 26/12/2024 - 09:39hs e [IMQ44597] [SENHA] ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO em 26/12/2024 - 10:00hs.
Documento Nº: 6711416.54160379-3659 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6711416.54160379-3659>



IMQOFN202401127A

ANEXO I

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, as Partes adotam as definições de “Dado Pessoal”, “Tratamento”, “Controlador” e “Titular” previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018. Considera-se “Leis de Dados Aplicáveis” qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”).

DO COMPARTILHAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** e o **BANCO** compartilharão os dados necessários, incluindo Dados Pessoais, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato.

PRIVACIDADE E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Contrato, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

CLÁUSULA QUARTA – As Partes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam Tratados mediante uma das hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos deste Contrato e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – As Partes reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

- (a) Tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;
- (b) Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;
- (c) limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para execução das atividades deste Contrato, para cumprir quaisquer obrigações legais,



para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

- (d) adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos das Leis de Dados Aplicáveis, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o Tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e/ou compartilhados;
- (e) adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;
- (f) não divulgar dados pessoais Tratados na execução deste Contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;
- (g) manter um registro das atividades de Tratamento realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- (h) fornecer assistência à outra Parte, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto deste Contrato;
- (i) uma Parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente que faça referência à outra Parte, incluindo seus representantes ou parceiros, sem o consentimento prévio por escrito desta outra Parte;
- (j) Cada Parte é responsável pelos danos que comprovadamente tenha dado causa ao Titular dos Dados e/ou terceiros pela violação do presente Contrato e/ou das Leis de Dados Aplicáveis, bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela ANPD e/ou autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Contrato e relação com os Tratamentos realizados na qualidade de Controladora Individual. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada uma das Partes à luz das Leis de Dados Aplicáveis.



ANEXO II
FICHA CADASTRAL

Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços Nr. _____ de ____/____/____.

1. Identificação do Órgão Público (Conveniente)

Razão Social (Completa sem abreviaturas)		CNPJ	
Pessoa para Contato		DDD Telefone	
Endereço da Sede			
Município	UF	CEP	Bairro/Distrito
Fax	E-mail		
Agência de relacionamento	Prefixo	Conta	

2. Serviço solicitado*

() Contratação	() Cadastrar Garantidor**	() Cadastrar Evento
-----------------	----------------------------	----------------------

*É permitida a marcação de todos os serviços.

**Empresa Prestadora de Serviço

3. Dados para Cadastramento do Convênio

Município Sede	UF	CEP	Bairro/Distrito
----------------	----	-----	-----------------

4. Cadastramento do Convênio*

Tipo de Convênio	
() Contratos Administrativos	() Caução em Licitação

* Deve ser preenchido um formulário para cada convênio



Assinado com senha por [IMQ44645] [SENHA] TATIANA TEJO E SILVA em 26/12/2024 - 09:39hs e [IMQ44597] [SENHA] ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO em 26/12/2024 - 10:00hs.
Documento Nº: 6711416.54160379-3659 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6711416.54160379-3659>



IMQOFN202401127A

5. Dados do Evento*

Número do Evento	Nome do Evento**
_____	_____
Descrição do Evento	

Data de Início do Evento	Data do Fim do Evento
____/____/____	____/____/____
Data Início Captação dos Depósitos	Data Fim Captação dos Depósitos
____/____/____	____/____/____
Depositante: () 1 – Órgão Público 2 – () Prestadora de Serviço	

*Deve ser preenchido um formulário para cada evento

**Para Contratos Administrativos, preencher com o nome da empresa prestadora de serviços.

6. Dados da Empresa Prestadora de Serviço (Garantidor)*

Nome/Razão Social (Completa sem abreviaturas)		CPF/CNPJ	
_____		_____	
Pessoa para Contato		DDD Telefone	
_____		_____	
Endereço da Sede			

Município	UF	CEP	Bairro/Distrito
_____	_____	_____	_____
Fax	E-mail		
_____	_____		

*Não é necessário preenchimento no caso de convênio para Caução em Licitação



Assinado com senha por [IMQ44645] [SENHA] TATIANA TEJO E SILVA em 26/12/2024 - 09:39hs e
[IMQ44597] [SENHA] ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO em 26/12/2024 - 10:00hs.
Documento Nº: 6711416.54160379-3659 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6711416.54160379-3659>



Cidade

Data

_____/_____/____

Assinatura Ordenador de Despesas do Órgão Público

Assinatura Ordenador de Despesas do Órgão Público

A Unidade Gestora outorga ao(s) ORDENADOR(es) DE DESPESA, acima indicado(s), poderes conforme o Contrato de Prestação de Serviços a qual esta ficha se vincula.

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:

Central de Atendimento - 4004.0001*, 0800.729.0001 ou **(PJ)** 0800.979.0909;

Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;

Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;

Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.



Assinado com senha por [IMQ44645] [SENHA] TATIANA TEJO E SILVA em 26/12/2024 - 09:39hs e
[IMQ44597] [SENHA] ARTHUR BOMFIM GALDINO DE ARAÚJO em 26/12/2024 - 10:00hs.
Documento Nº: 6711416.54160379-3659 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6711416.54160379-3659>



IMQOFN202401127A